

Prefeitura Municipal de Santo Expedito 21 Estado de São Paulo A

Avenida Barão do Rio Branco n° 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL DE CARTA CONVITE N° 015/2013

PROCESSO 024/2013

O **Município de Santo Expedito**, Estado de São Paulo, com sede à Avenida barão do Rio Branco n° 472, representado pelo Senhor **IVANDECI JOSE CABRAL**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que até as **09:00 horas do dia 28 de Junho de 2013**, serão recebidos no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Barão do Rio Branco, n° 472, Centro, as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" prevista para o mesmo dia e horário acima mencionado. A presente Carta Convite é do Tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será regida pelas regras do presente Edital, processada e julgada de acordo com as normas e princípios constantes na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Carta Convite a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, de acordo com os anexos, que fazem parte integrante do presente edital.

2 – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA OBRA

2.2 - Os materiais a serem utilizados na Obra deverão obedecer as normas de qualidade exigidas pelo INMETRO, sob pena de serem rejeitados pelo Engenheiro do Município, responsável pela obra.

3 – DO PRAZO

3.3 - O prazo total para execução e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados da data da Ordem de Início dos serviços, emitida pela Engenharia da Prefeitura.

4 - VISITA TÉCNICA

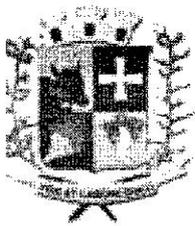
4.1 - A visita técnica, que não será obrigatória, deverá ser acompanhada da engenheira Municipal Aline Rodrigues Mingardi responsável pela obra ou por outro funcionário designado pela Administração. Os interessados em fazer visita técnica deverão entrar em contato com o Setor de Engenharia, no Horário das 08:00 às 11:00h, até dia 27 de Junho, requerendo a visita técnica. A empresa que fizer a visita técnica deverá retirar logo após a realização da mesma, no setor de engenharia municipal, o Atestado de Visita Técnica.

4.2 - A visita técnica será efetuada por representante da empresa interessada, devidamente credenciado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e cópia do contrato social e última alteração.

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito ²² Estado de São Paulo ^A

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

5 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

5.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório, as empresas pertinentes ao ramo, convidadas ou que manifestarem seu interesse com até 24 horas de antecedência da abertura dos envelopes, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - As empresas interessadas deverão apresentar os documentos à seguir relacionados:

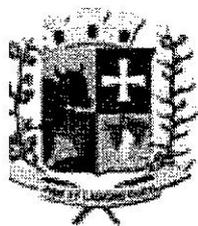
- a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo de validade não estiver consignado em Lei ou próprio documento.
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- e) Quando se tratar de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis ora exigidos deverão estar devidamente publicados na imprensa oficial.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio fiscal ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- h) Certidões de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento;
- i) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS (atualizada);
- j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na vigência do documento.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2 - A documentação acima quando não apresentados no original, poderão ser autenticados, por Cartório competente, por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito ²³ Estado de São Paulo ^A

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

7 – DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS:

7.1 - Deverá ser apresentados no envelope “documentos”, a documentação abaixo:

- a) Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais.
- b) Declaração de que tomou pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- c) Atestado de bom desempenho anterior em obras ou serviços, em nome da empresa proponente ou em nome do profissional desde que pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado este que deverá conter necessariamente a especificação do tipo de obra, com indicações da área em m2 dos trabalhos realizados e do prazo de execução, e estarem acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico expedidas pelo Crea.
- d) Certidão de Registro da empresa no CREA-SP, com validade na data de apresentação da proposta.
- e) Declaração de Visita Técnica.

8 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada GLOBAL, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

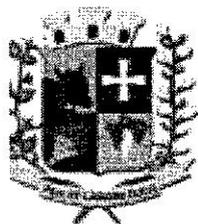
9.1 - O Envelope nº 2, referente à “Proposta Comercial”, deverá conter:

- a) “Proposta Comercial”, com o preço total proposto (expressos em algarismos e por extenso) (incluindo todos os serviços, materiais, Mão de obra e equipamentos), em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da licitante.
- b) Planilha Orçamentária da Licitante – fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em “Real”, sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados.
- c) Demonstração, devidamente assinada pelo representante legal, da composição do B.D.I.
- d) Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- f) A Comissão Julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito 24 Estado de São Paulo A

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

10 - DA GARANTIA

10.1 - A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

10.2 - A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

10.2.1 - A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

10.3 - Caso a licitante vencedora deixe de prestar os serviços contratados, fica a Prefeitura no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

10.4 - A Licitante vencedora dá garantia da obra, serviços e materiais utilizados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - A contratação será efetivada segundo regime de Empreitada GLOBAL, tudo de acordo com a Planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua “Proposta Comercial”.

11.2 - Os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária da licitante deverão conter todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção das placas alusivas às obras, inclusive a de inauguração, além daquelas exigidas pelo CREA.

11.3 - As medições serão mensais, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

11.4 - O pagamento somente será liberado pela Administração, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

11.5 - Deverá constar a indicação obrigatória dos preços.

11.6 - Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 30 (trinta) dias da abertura do envelope.

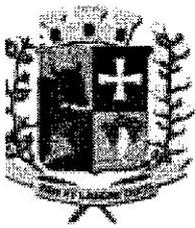
12 - DOS ENVELOPES:

12.1 - Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito ²⁵ Estado de São Paulo ^A

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

À
Prefeitura Municipal de SANTO EXPEDITO
Carta Convite nº 15/2013
Empresa...
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS

À
Prefeitura Municipal de SANTO EXPEDITO
Carta Convite nº 15/2013
Empresa...
ENVELOPE 02 – PROPOSTA

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 5, deste Edital.
- b) Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.
- c) Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.
- d) A Comissão Julgadora da PREFEITURA procederá julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de menor preço, após análise minuciosa das propostas.

14 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

14.1 - Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos no edital ou que conflitem com o edital.

14.2 - Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

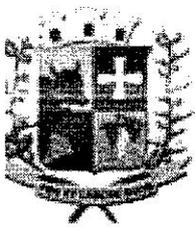
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo município;
- b) valor global orçado pelo município.

14.4 - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global de proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93).

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito ²⁶ Estado de São Paulo ^A

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

15 – DO REAJUSTE

15.1 - Não haverá reajuste de preços.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

10 – HABITAÇÃO E URBANISMO

DOTAÇÃO: 15.451.0021.1018.00004.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 110.300,00

17 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

17.1 - Aplica-se a esta licitação o disposto nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar 123/06.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

a) A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual:

b) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART emitida pelo CREA-SP.

c) Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.

d) Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa da mesma, a PREFEITURA poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que estas igualem sua propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

19 – PENALIDADES

19.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

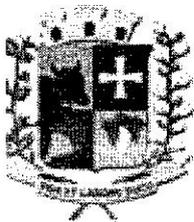
19.2 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito ²⁷ Estado de São Paulo ^A

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega dos produtos ora contratados, especificado neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Santo Expedito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

20 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

20.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

20.2 - Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

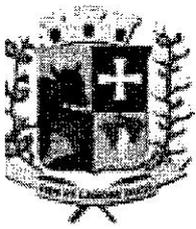
c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

20.3 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito ²⁸ Estado de São Paulo ^A

Avenida Barão do Rio Branco n° 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4 - No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

20.5 - São obrigações da PREFEITURA:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- b) Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Nona deste edital.
- c) A título de contrapartida a contratante realizara serviços de terraplanagem se necessário.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS:

21.1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações.

21.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

21.3 - Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão.

21.4 - A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço que esteja em desacordo com as especificações deste edital, bem como recusar a entrega de qualquer MATERIAL que não tenha sido aprovado, no ato do recebimento ou entrega, pelo Engenheiro da Prefeitura.

21.5 - O responsável para fiscalizar a contratação do objeto deste contrato, será a Chefe do Setor de Obras, Eng^a Aline Rodrigues Mingardi ou outro funcionário designado pela administração.

21.6 - A licitante vencedora também se obriga a substituir, a qualquer tempo, qualquer de seus funcionários, inclusive engenheiros e prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivos danosos ao andamento da obra.

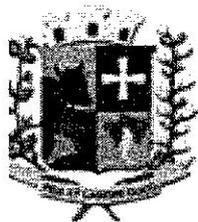
21.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

21.8 - A licitante vencedora obrigar-se a manter Engenheiro Responsável na obra durante o período de execução da mesma, que a representará na execução do Contrato e outro que será responsável pelo acompanhamento dos serviços de segurança do trabalho. Também deverá manter apontador que deverá registrar diariamente as etapas dos serviços, que será assinada pelo engenheiro responsável devendo entregar cópia no Setor de Engenharia da Prefeitura.

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Santo Expedito 29 Estado de São Paulo 4

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 – CEP 19190-000 – Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

21.09 - Informar com antecedência ao Setor de Obras do Município, sobre a necessidade de alterações no tráfego nos locais onde estarão sendo realizados os serviços e a sua respectiva divulgação na mídia.

21.10 - Instalar placa identificadora no local da obra, conforme modelo padrão da Prefeitura.

21.11 - A Obra deverá ser cadastrada no INSS, através da matrícula CEI junto ao CNPJ da Licitante Vencedora.

21.12 - A Licitante vencedora deverá apresentar até a data da primeira medição da obra contratada, o comprovante da matrícula CEI conforme Instrução Normativa RFB Nº 971 de 13/11/2009 e a ART recolhida, sob pena de suspensão do pagamento até sua efetiva regularização.

21.13 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Santo Expedito - SP, 18 de Junho de 2013.



Ivandeci Jese Cabral
Prefeito Municipal

“Cidade Simpatia”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>